

Processo nº 3763/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia – Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: anexo 2 da Directiva 11/2006 da ERSE

Pedido do Consumidor Anulação do valor apresentado a pagamento (€737,31), por corresponder a consumos oportunamente facturados e pagos.

Sentença nº 263/2017

PRESENTES:

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal hoje pelas 14:39, que:

"Atendendo às informações prestadas pela reclamante, foi feita uma reavaliação dos elementos associados à instalação. Designadamente, foram comparados os consumos registados no contador antes e depois da sua substituição, tendo-se concluído que não houve evolução na média de consumos.

Desta forma, tudo indica que, não obstante existir um furo no contador substituído, a reclamante não terá beneficiado desse consumo ilícito, admitindo-se que o furo possa ter sido feito por outrem.

Pelo exposto, nada mais resta do que propor o arquivamento do presente processo.

Desta feita, dever-se-á ter por extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil."

DECISÃO:

Nestes termos, atendendo à posição que a ---- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)